

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 194, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições do § 2º do art. 31 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Negar Provimento ao Recurso Administrativo interposto nos autos do Processo nº 00400- 00075319/2022-27, mantendo intacta a penalidade imposta pela Portaria SEJUS nº 333, de 14 de abril de 2025, publicada no DODF nº 71, de 09 de abril de 2026, que determinou a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 462.440,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais) ao INSTITUTO TERRA UTÓPICA - ITU, CNPJ 17.305.757/0001- 96.

Art. 2º Determinar a remessa do Processo nº 00400-00075319/2022-27 à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para conhecimento e demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 27 DE MAIO DE 2025

Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal apliquem o Instrumento de Maturidade de Governança e Gestão - IMGG 100 pontos.

O CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, instituído nos termos do art. 8º do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e no uso das atribuições que lhe conferem, tendo em vista o disposto no art. 10 do referido Decreto, e ainda:

CONSIDERANDO a competência do CGov de incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme inciso IV do art. 10 do referido Decreto;

CONSIDERANDO a competência da alta administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal de implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, formas de acompanhamento de resultados, conforme inciso I do art. 6º do referido Decreto;

CONSIDERANDO a competência dos Comitês Internos de Governança Pública dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal de implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores, conforme alínea a inciso II do art. 14 do referido Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação do Instrumento de Maturidade de Governança e Gestão - IMGG 100 pontos, para os órgãos e entidades do poder Executivo do Distrito Federal que operacionalizam recursos provenientes da União no Transferegov.br, conforme art. 8º da Portaria SEGES/MGI nº 7.383, de 21 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Recomendar aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal a aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão - IMGG 100 pontos, do Ministério da Gestão e Inovação - MGI, Governo Federal, com vistas ao fomento, promoção e à implementação das medidas e práticas organizacionais de governança definidas pelo Modelo de Governança Pública do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

Art. 2º Recomendar que as respostas a serem aplicadas em indicadores de governança, incluindo o IMGG 100 pontos, sejam previamente validadas pelos Comitês Internos de Governança - CIGs, bem como o posterior monitoramento da implantação das ações previstas nos planos de melhorias decorrentes das medições.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA
Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal
(CGDF)

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal
(SEE)

BRUNO SIGMARINGA SEIXAS
Secretário Executivo de Gestão Estratégica da Casa Civil
(CACI)

OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO
Secretário Executivo de Gestão da Estratégia
(SEEC)

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
(SES)

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada
(SSP)

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27 DE MAIO DE 2025

Estabelece as próximas etapas do grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 5, de 26 de setembro de 2024, para o desenvolvimento de Modelo Distrital de Maturidade em Governança Pública, MDM - Governança Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, com foco na medição do impacto da boa governança na geração de valor público, conforme Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

O CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, instituído nos termos do art. 8º do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e no uso das atribuições que lhe conferem, tendo em vista o disposto no art. 10 do referido Decreto, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 19 de agosto de 2024, que aprova o Modelo de Governança Pública da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05, de 26 de setembro de 2024, que instituiu grupo de trabalho para o desenvolvimento de indicadores de monitoramento da maturidade em Governança Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, e de impacto da boa governança na geração de valor público, conforme Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e os trabalhos realizados pelo referido GT, resolve:

Art. 1º Estabelecer as próximas etapas dos trabalhos do grupo de trabalho, instituído pela Resolução CGov nº 05, de 26 de setembro de 2024, que são:

I – dar prosseguimento ao estudo comparativo com indicadores nacionais e internacionais para utilizados para monitoramento da maturidade em Governança Pública;

II – promover capacitações em Governança de Dados para a Secretaria de Estado Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, piloto neste projeto;

III – elaborar Guia Prático autoinstrucional sobre Governança de Dados;

IV – elaborar o instrumento que será utilizado com o objetivo de monitorar a maturidade em Governança Pública e medir o impacto da boa governança na geração de valor público, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, denominado Modelo Distrital de Maturidade em Governança Pública, MDM - Governança Pública.

Art. 2º O grupo de trabalho deverá apresentar relatório com as entregas relacionadas no art. 1º, no prazo de até 180 dias, a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O resultado deverá ser apresentado em reunião ordinária, para deliberação dos membros titulares do Conselho de Governança Pública – CGov, no mês subsequente à sua conclusão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA
Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal
(CGDF)

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal
(SEE)

BRUNO SIGMARINGA SEIXAS
Secretário Executivo de Gestão Estratégica da Casa Civil
(CACI)

OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO
Secretário Executivo de Gestão da Estratégia
(SEEC)

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
(SES)

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada
(SSP)

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5425

Em 4 de junho de 2025, às 15 horas, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5425, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.